

PORTARIA Nº0820/2012-GP. Belém, 06 de março de 2012.

A Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES
NORONHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento das substituições no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os gastos deste Poder Judiciário.

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Leis 7.505, de 13/04/2011 e 7.587, de 28/12/2011.

RESOLVE:

Art.1º. Alterar a redação do art. 5º da Portaria nº 1561/2009-GP, de 13/07/2009, que estabelece critérios para o pagamento de substituições no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 5º. As substituições deverão efetivar-se da seguinte forma:

- a) Cargos em Comissão (referência CJS e CJI) - por servidor que possua escolaridade compatível com a exigência do cargo comissionado a ser exercido;
- b) Função Gratificada (referência FG1 e FG2) - por servidor estável ou ocupante de cargo de provimento efetivo nos termos da Lei nº.6.969/2007;
- c) Função Gratificada de Diretor de Secretaria (referência FG2) - por servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário - Bacharel em Direito.

§1º. Quando inexistir no quadro de pessoal das unidades judiciárias do interior e da capital, servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário - Bacharel em Direito, a substituição da função de Diretor de Secretaria será efetuada por servidor do quadro técnico ou auxiliar deste Tribunal, que será designado pelo Juiz da Comarca para responder.

§2º. O valor a ser pago a título de substituição na situação especificada no parágrafo anterior, será o valor equivalente a referência FG2.

§3º. Nas substituições/designações de Oficiais de Justiça, nas comarcas do interior, o pagamento será efetuado somente no valor correspondente ao auxílio locomoção e a gratificação de risco de vida".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.